INDICAÇÃO N°199/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que o reembolso autorizado e devido ao servidor público do Município de Rio das Ostras seja de 100% (cem por cento) do valor previsto no contrato vigente para categoria inicial do valor do plano de saúde básico, hoje fixado em R$ 409,88 (quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos) indicando, ainda, a adequação da redação do artigo 1°, da Lei Municipal n° 2121/2018, de 13 de julho de 2018, na forma do anteprojeto de lei abaixo mencionado.**

ANTEPROJETO DE LEI n°.xxx/2021

EMENTA: Altera o artigo 1°, da Lei n° 2121/2018, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre o reembolso autorizado e devido ao servidor público de 100% do valor do plano de saúde básico.

Art. 1°: O caput do Art. 1° da Lei Municipal n°. 2.121/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - O REEMBOLSO autorizado pela Lei n°. 1.071/2006 e devido ao Servidor Público Municipal de Rio das Ostras pelas despesas pagas com Plano Privado de Assistência à Saúde passa a corresponder a 100%

(cem por cento) do valor previsto no contrato vigente para categoria inicial. ”

Art. 2º: Inclui o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº. 2121/2018, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O reembolso corresponderá ao valor do plano básico previsto no contrato coletivo de assistência médica hospitalar celebrado pelo Poder Executivo e acompanhará, anualmente, a atualização e correção monetária de acordo com o índice de variação aplicado no contrato. ”

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação com o incluso Anteprojeto de Lei para o Chefe do Poder Executivo, cuja a ideia da propositura nasceu das atualizações ocorridas no valor do plano de saúde após a vigência da Lei Municipal nº. 2121/2018, de 13/07/2018, publicada na edição nº. 961, do Jornal Oficial, e o Poder Executivo não estar arcando com o reembolso aos servidores públicos na porcentagem de 100%.

Assinale-se que, através da Lei 2121/2018, foi revisto o reembolso relativo aos gastos efetuados com a manutenção do plano de saúde por servidores públicos dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passando a viger que o reembolso pago, por mês, seria correspondente a 100% do valor previsto no contrato vigente a época para a categoria inicial, o qual correspondia a quantia de R$ 275,33 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme se verifica do Art. 1°, da Lei Municipal n°. 2121/2018, de 13/07/2018.

De se registrar que a época da aprovação da Lei n°. 2.121/2018, por esta Casa legislativa, acredito que a discussão tenha ocorrido sobre a previsão e fixação do reembolso no percentual de 100% do valor do plano básico e não limitado ao valor cobrado a época pela assistência médica e mencionado no texto da lei.

Fato é que aquele valor consignado na letra da lei, de R$ 275,33 não corresponde mais aos 100% do valor do plano básico para a categoria inicial, o qual hoje corresponde a quantia de R$ 409,88 (quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos), e, assim, não vem ocorrendo o respectivo reembolso aos servidores públicos.

E, ainda, no passar destes anos, os servidores públicos somente tiveram reajustes no vencimento básico de 3,97% em outubro de 2018, através da Lei n°. 2145/2018, de 17/10/2018, e de 2,57% em outubro de 2019, através da Lei n°. 2287/2019, de 25/10/2019, enquanto, por sua vez, o plano de saúde, no mesmo período, sofreu o índice de reajuste de 25% em

dezembro de 2018, 7,35% em dezembro de 2019 e 10,94% em dezembro de 2020, conforme comunicados expedidos pela UNIMED, tornando evidentemente excessivo o custo do plano de saúde básico e desproporcional aos vencimentos básicos dos servidores públicos.

Demonstra-se, assim, que os servidores públicos vêm suportando prejuízo de difícil reparação, pois enquanto tiveram o reajuste salarial de 6,54% em seus vencimentos básicos, o plano de saúde sofreu reajuste de 43,29% no mesmo período.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração dos cargos e funções do serviço público, em razão da cláusula de reserva prevista no art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 10 de março de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

mvb